

Brookfield

POL-005 Política de Decisão de Investimentos de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens

Sumário

1. Objetivo	1
2. Âmbito de Aplicação	1
3. Considerações Gerais	1
4. Vínculos	1
5. Conceitos	1
6. Diretrizes.....	2
6.1. Gerais	2
6.2. Decisão de Investimento	2
6.3. Seleção e Aquisição de Ativos	3
6.4. Rateio e Divisão de Ordens	3
6.5. Gestão de Riscos	4
6.6. Compliance	4
7. Disposições Finais	4
8. Controle e Histórico de Versões.....	4
9. Aprovações.....	5

1. Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer diretrizes que pautam as decisões de investimento, a seleção, a aquisição de ativos, bem como a divisão e rateio de ordens no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, quando aplicável.

2. Âmbito de Aplicação

A presente política aplica-se à Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., doravante designada como “Empresa” ou “BBAMI”.

3. Considerações Gerais

- 3.1.** O conteúdo desta política é propriedade da Empresa e não poderá ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos, sem prévia autorização formal do departamento de Compliance da Empresa.
- 3.2.** O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Empregados da Empresa, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética da Brookfield.
- 3.3.** Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Empregados devem consultar o departamento de Compliance da Empresa.
- 3.4.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Empresa, conforme aplicável.

4. Vínculos

Código de Conduta Ética da Brookfield
POL-001 Política de Conflito de Interesses
NOR-011 Norma de Gerenciamento de Riscos
Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/21
Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175

5. Conceitos

- 5.1.** **CLIENTE** - Refere-se a toda pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, e os fundos de investimentos (“FIPs”) ou veículos de investimento que: sejam investidores dos FIPs e/ou utilize os produtos e serviços oferecidos pela Empresa.

EMPREGADO – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, diretor e demais funcionários da Empresa ou de outra entidade do seu grupo econômico, que atuam nas atividades desenvolvidas pela Empresa.

6. Diretrizes

6.1. Gerais

- a) A Empresa atua como administradora fiduciária e/ou gestora de carteiras de fundos de investimento em participações (“FIPs”).
- b) O dever fiduciário, a cautela e a diligência no processo de decisão de investimento devem permear todas as atividades e iniciativas da Empresa e, conseqüentemente, de seus Empregados.
- c) Os valores básicos que devem guiar o processo de decisão de investimento, de seleção e alocação de ativos da Empresa são:
 - Diligência na análise das possibilidades de investimento, sempre considerando de maneira relevante os valores éticos da Empresa;
 - A independência de opinião e o completo alinhamento de interesses com os nossos Clientes;
 - Transparência e seriedade em todos os atos; e
 - Alinhamento à respectiva política de investimento dos FIPs.
- d) A atividade de gestão de carteiras dos FIPs exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o prestador de serviços e os Clientes. Exige, ainda, o compromisso com a legalidade e espírito de cooperação com o órgão regulador do mercado no qual a Empresa atua.
- e) A credibilidade e confiança são adquiridas através de anos de esforço, e podem ser comprometidas pela ação de um único indivíduo, ou por uma única decisão de investimento tomada por razões aparentemente impróprias.

6.2. Decisão de Investimento e desinvestimento

- a) As decisões de investimento e desinvestimento dos FIPs geridos pela Empresa devem seguir alguns parâmetros, não taxativos, conforme abaixo:
 - Recomendação da equipe de gestão responsável pelo respectivo FIP, com base em análise detalhada da oportunidade de investimento, incluindo, mas não se limitando às análises de fluxo de caixa projetado, disponibilidade de ativos concorrentes, ambiente de negócios e macroeconômico correntes;
 - Análise da recomendação pela equipe responsável do gestor, que atuará de forma discricionária, de acordo com os termos previstos nesta política e nos respectivos documentos que governam os FIPs. Caso os documentos aplicáveis à determinado FIP estabeleçam que as decisões de investimento ou desinvestimento sejam submetidas à assembleia geral de cotistas, ao comitê de investimentos ou devam seguir outro rito específico, o gestor deverá seguir tais procedimentos; e
 - As decisões de investimento deverão levar em consideração as análises técnicas realizadas pelos respectivos departamentos da Empresa como, por exemplo, departamento Jurídico e de Compliance, dentre outros.

6.3. Seleção e Aquisição de Ativos

- a) A seleção de ativos deve levar em consideração a política de investimento estabelecida no regulamento de cada FIP, bem como os seguintes fatores:
- Visão da condição macroeconômica e política do país e suas consequências nos diversos setores da economia;
 - No caso de busca específica de ativos, análise financeira, estudo da posição, análise jurídica, tributária, contábil, do perfil ético, dentre outros;
 - O investimento somente será realizado após uma seleção criteriosa, incluindo concentrações e diversificações;
 - A qualidade do corpo de gestão do ativo e seu conhecimento sobre o negócio;
 - O grau de risco do investimento no ativo; e
 - O potencial de atratividade futuro do ativo.
- b) As recomendações de investimentos e desinvestimentos deverão ser discutidas pela equipe de gestão ou, dependendo do FIP, serão discutidas em assembleia de cotistas ou comitê de investimento do próprio FIP ou outro mecanismo que vier a ser estabelecido, conforme definido no regulamento de cada FIP.

6.4. Rateio e Divisão de Ordens

- a) A Empresa não realiza, no exercício de suas atividades, a administração e/ou gestão de carteiras de fundos líquidos e, portanto, não adota como prática o envio de ordens de compra e venda de ativos ou, ainda, o grupamento de ordens de que trata o parágrafo único do artigo 88 da Resolução CVM 175. Sem prejuízo, caso isso venha a ocorrer, a Empresa deverá realizar o rateio e divisão das oportunidades de investimento e/ou das ordens de compra e venda de ativos de forma a garantir a alocação justa entre os FIPs, sempre levando em consideração o seu dever fiduciário junto aos investidores, bem como o disposto na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos dos FIPs. Para tanto, a Empresa adota as seguintes diretrizes, que deverão ser observadas pelo responsável pelo respectivo FIP, conforme abaixo:
- As oportunidades de investimento e/ou ordens de compra e venda de ativos deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta política.
 - Caso exista grupamento de ordens, referidas ordens devem ser separadas e organizadas por tipo de FIP, ou seja, de acordo com a estratégia específica de sua política de investimento.
 - As oportunidades de investimento e as ordens realizadas para os FIPs que seguem uma mesma estratégia serão enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro-rata*), com base na quantidade inicial que a Empresa solicitou em nome da respectiva carteira.
 - Caso a política de investimento prevista nos documentos do FIP possua critérios objetivos pré-determinados para a realização de compra e venda de ativos, os investimentos ou ordens poderão ser realizadas a qualquer tempo pela Empresa em estrita observância das regras existentes.

- O investimento e/ou as ordens para as quais não exista previsão expressa nos regulamentos de cada FIP poderão, a critério da Empresa, ser submetidas à avaliação dos cotistas de cada FIP, ou à apreciação do órgão de governança responsável. Para os investimentos e/ou ordens que não sejam submetidas à avaliação dos cotistas ou do órgão competente de cada FIP, a Empresa deverá manter um registro de sua justificativa.
- b) Ainda que os FIPs possuam a mesma estratégia e política de investimento, a Empresa, sem a necessidade de aprovação prévia e formal por parte dos FIPs, poderá deixar de alocar um investimento e/ou executar determinada ordem em benefício de determinado FIP se: (i) definir, em uma decisão fundamentada e por escrito, a seu exclusivo critério, que determinado investimento e/ou ordem não é compatível com o perfil de investimento e/ou risco dos investidores do FIP; ou (ii) houver alguma previsão expressa no regulamento do FIP que seria contrariada pela alocação do investimento e/ou execução da respectiva ordem.

6.5. Monitoramento de Ativos

- a) A Empresa possui regras de monitoramento e reavaliação dos ativos definidas nos regulamentos dos FIPs, realizando avaliações periódicas, no mínimo, anualmente após 12 (doze) meses de efetivada a aquisição.
- b) Dependendo do ativo imobiliário em questão, a BBAMI, como única das Empresas a administrar e gerir carteira de fundos de investimento imobiliário, poderá realizar reavaliações em periodicidade menor que anual e/ou contratar empresa especializada para a elaboração de laudo de avaliação para o ativo.

6.6. Gestão de Riscos

Outros procedimentos e regras relacionados à gestão de riscos estão previstos na NOR-011 Norma de Gerenciamento de Riscos.

6.7. Compliance

As regras, procedimentos e controles internos da Empresa estão previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

8. Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário
30/06/2016	01/2016	Criação do instrumento normativo
30/08/2019	01/2019	Atualização do instrumento normativo
28/07/2020	01/2020	Revisão anual do instrumento normativo

03/08/2021	01/2021	Revisão anual do instrumento normativo
20/03/2023	01/2023	Revisão anual do instrumento normativo
12/02/2025	01/2025	Revisão do instrumento normativo

9. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-005	Política de Decisão de Investimentos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2016	30/06/2016 A 30/06/2017
POL-005	Política de Decisão de Investimentos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2019	30/08/2019 a 30/08/2020
POL-005	Política de Decisão de Investimentos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2020	28/07/2020 a 28/07/2021
POL-005	Política de Decisão de Investimentos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2023	20/03/2023 a 20/03/2024
POL-005	Política de Decisão de Investimentos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2025	12/02/2025 Até (*)

(*) Atualizações conforme mudanças no processo e/ou exigências regulatórias

Emissores	Aprovação
João Pagano	Aprovado eletronicamente em 01/10/2024
Revisores	Aprovação
Matheus Leonel e Victor Rocha	Aprovado eletronicamente em 06/11/2024
Aprovadores	Aprovação
Paulo Garcia	Aprovado eletronicamente em 11/02/2025